



**LEI Nº 2.309, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a Reforma Administrativa, e adequações da estrutura organizacional e funcional do Poder Executivo e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Organizacional e Funcional da Prefeitura Municipal de Caldas, de que tratam as Leis Municipais nº 2.159 de 01 de setembro de 2011; nº 2.174 de 29 de dezembro de 2011; nº 2.175 de 29 de dezembro de 2011 e nº 2.160 de 01 de setembro de 2011 com as adequações de ordem formal e legal exigidas, resultantes da legislação pertinente em vigor, de âmbito constitucional federal, orgânico e ordinário, objeto da presente Reforma Administrativa, com relação aos Cargos públicos, passa a ser a constante no Anexo I, com as alterações de que tratam os artigos posteriores e, as inseridas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Ficam extintas as Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- III - Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Transportes;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - Passam a ser designadas com nova nomenclatura as Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Governo os cargos em comissão:

- I - no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Procurador;
- II - Assessor do Gabinete.

Art. 6º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer o cargo em comissão de Diretor de Esportes e Lazer.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Cargos Efetivos, Anexo II da Lei nº 2.159 de 01 de setembro de 2011, mais quatro cargos de Instrutor de Esportes.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro de Classes de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Caldas, Anexo I da Lei Municipal nº 2.160 de 01 de setembro



GABINETE DO PREFEITO

de 2011, mais um cargo de Supervisor Educacional e mais quatro cargos de Atendente de Alunos Especiais.

Art. 9º - O Anexo II da Lei nº 2.160 de 01 de setembro de 2011, mais especificamente o quadro denominado "Classes de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Caldas Provimento em Comissão", passa a vigorar com a redação correspondente ao Quadro constante do Anexo II desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas os cargos em comissão:

- I - Diretor de Obras
- II - Diretor de Serviços Urbanos
- III - Diretor de Serviços e Estradas Rurais
- IV - Coordenador de Manutenção de Pontes e Mata-burros
- V - Coordenador da Garagem Municipal

Art. 11 - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças o cargo em comissão de Diretor de Licitação e Compras.

Art. 12 - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde o cargo em comissão de Coordenador de Fisioterapia.

Art. 13 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura os cargos em comissão:

- I - Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico
- II - Coordenador de Eventos e Festas Culturais
- III - Coordenador do Balneário

Art. 14 - Ficam extintos os cargos:

- I - de Assessor de Governo;
- II - de Chefe de Serraria;
- IV - de Encarregado;
- III - de Agente Executivo Social;
- IV - de Agente de Apoio a Políticas Sociais;
- V - de Analista de Educação - Inspetor Escolar
- VI - de Orientador Educacional

Art. 15 - Altera os artigos 39 e 41 da Lei Municipal nº 2.175 de 29 de dezembro de 2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os órgão da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

- I. primeiro nível - Secretaria
- II. segundo nível - Diretoria
- III. terceiro nível - Coordenadoria"

"Art. 41. As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas de Diretorias e Coordenadorias.

Parágrafo Único. Os titulares serão denominados, respectivamente, Diretores e Coordenadores."



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Os cargos em comissão de que trata esta Lei deverão ser ocupados, obrigatoriamente, na proporção mínima de 30% (trinta por cento) por servidores de carreira do respectivo quadro de pessoal.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 17 - São livres os atos de nomeação e exoneração referentes a cargo público em comissão observado o que dispõe o Artigo 16 desta Lei.

§ 1º - A liberdade de que trata o *caput* deste artigo significa:

I - quanto à nomeação, a desnecessidade de prévia aprovação em concurso público por parte do ocupante do cargo;

§ 2º - A liberdade de nomeação a que se refere o *caput* e o inciso I do §1º deste artigo não exige a autoridade nomeante do cumprimento do disposto nos § 3º deste artigo.

§ 3º - O ato de nomeação para o cargo em comissão demonstrará a qualificação e a capacitação do nomeado que assegurem o adequado desempenho das funções do cargo, segundo os princípios da Administração Pública, notadamente os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 18 - O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 19 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 20 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, coordenação ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Art. 21 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do Art. 16, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 22 - Os cargos comissionados, para atender as funções de assessoramento, direção ou coordenação, com sua nomenclatura, símbolos e número de vagas, relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, são criados e fixados nas condições desta Lei e no que estabelece o art. 18 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 23 - Os servidores efetivos de carreira que ocuparem cargos em comissão de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Município, poderão optar em ser remunerados de acordo com as hipóteses seguintes:

- I - pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo;
- II - pelo vencimento básico de seu cargo efetivo, e
- III - pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação.

Art. 24 - O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado ou de função gratificada terá direito à progressão na carreira, ainda que seus efeitos financeiros decorrentes da promoção não sejam imediatamente sentidos.

Art. 25 - O servidor, quando convocado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, terá direito de retorno à secretaria de origem e, preferencialmente, no mesmo local de exercício.

Art. 26 - Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório, terão seu estágio probatório suspenso enquanto exercer cargo comissionado.

Art. 27 - A declaração de desnecessidade do cargo, será feita através de ato da Autoridade competente.

Art. 28 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 29 - As atribuições aos cargos e funções necessários a implementação da estrutura administrativa e organizacional estabelecida nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo, obedecendo a legislação específica.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.047, de 31 de dezembro de 2008; o Art. 28 da Lei Municipal 2.159 de 01 de setembro de 2011 e os Arts. 1º, 6º e 7º da Lei Municipal 2.174, de 29 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais em 30 de Dezembro de 2016.

  
**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA POLÍTICA**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO	GRATIF.
<b>SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>DE GOVERNO</li><li>DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</li><li>DE SAÚDE</li><li>DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</li><li>DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS</li><li>DE TURISMO E CULTURA</li><li>DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</li><li>DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</li><li>DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</li></ul>	9	R\$ 2.837,40	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 2.837,40	
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1	R\$ 2.364,50	
CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 2.837,40	
ASSESSOR DO GABINETE	1	R\$ 1.452,09	
ASSESSOR DISTRITAL	3	R\$ 1.452,09	
<b>DIRETORIAS:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>de Gestão de Pessoas</li><li>do Tesouro</li><li>de Contabilidade</li><li>de Licitação e Compras</li><li>de Cadastro Imobiliário</li><li>de Fiscalização Tributária</li><li>de Saúde</li><li>de Obras Públicas</li><li>de Serviços Urbanos</li><li>de Serviços e Estradas Rurais</li><li>de Cultura e Patrimônio Histórico</li><li>de Esportes e Lazer</li></ul>	12	R\$ 2.364,50	60%
<b>COORDENADORIAS:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>de Fazenda</li><li>do SIAT/VAF</li><li>de Gestão de Material e Patrimônio</li><li>de Cadastro Rural/INCRA</li><li>de Transporte de Saúde</li><li>de Vigilância Sanitária</li><li>de Unidade Básica de Saúde</li><li>de Epidemiologia</li><li>da Estratégia Saúde da Família</li><li>da Saúde Mental</li><li>de Odontologia</li><li>de Fisioterapia</li><li>de Eventos e Festas Culturais</li><li>do Balneário</li><li>de Projetos de Engenharia</li><li>de Oficina Mecânica</li><li>de Manutenção de Pontes e Mata-burros</li><li>da Garagem Municipal</li><li>do CRAS</li></ul>	19	R\$ 1.891,60	55%

**ANEXO II****CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS  
PROVIMENTO EM COMISSÃO  
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>VENCIMENTOS DO CARGO/R\$</b>
<b>DIRETOR NÍVEL I UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1º AO 9º ANO FUNDAMENTAL,</b>	2	40 HORAS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2.364,50
<b>DIRETOR NÍVEL II UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1º AO 9º ANO FUNDAMENTAL, INCLUINDO O COLÉGIO MUNICIPAL URIEL ALVIM</b>	1	40 HORAS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2.009,82
<b>VICE DIRETOR UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1º AO 9º ANO FUNDAMENTAL</b>	1	40 HORAS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1708,35
<b>COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR</b>	4	40 HORAS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1.708,35
<b>COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR</b>	1	40 HORAS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1.452,09
<b>COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	1	INTEGRAL	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1.891,60
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	1	INTEGRAL	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2.837,40